

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/09/2019
CARLOS AUGUSTO
MIRANDA CORREA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 309
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 382/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Miranda Correa Energia Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tenta, nº 642, Distrito Industrial II, Manaus – AM.

CNPJ/CPF: 11.124.339/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.295.453-3

FONE: (92) 99981-7777

FAX: (92) 98127-0776

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3209

PROCESSO Nº: 0237/T/10

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tenta, nº 642, Distrito Industrial II, Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de resíduos de madeira (paletes, caixas e construção civil), bem como, a coleta e o transporte de resíduos sólidos inertes (plástico, papel, papelão e resíduos de madeiras)

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 382/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0237/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/90 e demais normas pertinentes.
11. A presente licença autoriza o transporte de resíduos classe II, exclusivo através dos veículos identificados com as placas: **OAI-2092, NOW-3879 e NOP-3030**.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dos veículos **NOW-3879 e NOP-3030**, atualizadas.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - c) Registro de movimentação de entrada e saída dos resíduos.